



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2026

É dispensável o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.886/2025 de 26/08/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALYSSON TCHERRY DE FREITAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.191.496/0001-00, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 180, CEP 94.970-210, Bairro Sítio Ipiranga, Cachoeirinha/RS, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ALYSSON TCHERRY DE FREITAS**, CPF nº 028.123.270-90, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram por deste instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo do 4º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares via YouTube, nos dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

2.1 - Transmissão ao Vivo do Rodeio

2.1.1 - Serviço de filmagem e transmissão ao vivo via YouTube, incluindo:

- 02 câmeras robotizadas com zoom (saca laço e abertura);
- 01 câmera fixa ângulo aberto no saca laço;
- 01 câmera fixa casinha do narrador;
- 01 dispositivo para interação do narrador;
- 01 operador da estação de transmissão/câmera;
- 01 Internet Starlink de uso exclusivo para a transmissão;
- 01 Computador de uso exclusivo para a transmissão.

2.1.2 - O serviço de transmissão contratado garante exclusivamente a exibição do evento ao vivo, não incluindo obrigação de armazenamento, arquivamento, disponibilização posterior ou manutenção dos vídeos na plataforma YouTube ou em qualquer outra plataforma digital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

2.1.3 - O CONTRATADO não se responsabiliza por bloqueios, remoções, silenciamentos, reivindicações de direitos autorais ou quaisquer penalidades aplicadas pelas plataformas em razão da execução de músicas, sons ambientes ou conteúdos protegidos por direitos autorais durante o evento.

2.2 - Fornecimento de Internet.

2.2.1 - O CONTRATADO fornecerá internet via satélite somente e exclusivamente para: Transmissão ao vivo do evento (utilizando a infraestrutura de sua própria equipe e equipamentos).

2.2.2 - A conexão fornecida não se destina ao uso do CONTRATANTE, expositores, competidores, público, equipes de apoio ou quaisquer terceiros, não sendo permitido seu compartilhamento para navegação, redes sociais, downloads, transmissões paralelas, sistemas de gestão, planilhas, caixas, máquinas de cartão, equipamentos particulares ou qualquer outra finalidade diversa da transmissão contratada, salvo mediante contratação específica.

2.2.3 - Por se tratar de conexão via satélite, o CONTRATADO não garante velocidade mínima, latência, estabilidade contínua ou disponibilidade ininterrupta do serviço, podendo ocorrer oscilações, redução de desempenho ou interrupções temporárias decorrentes de fatores alheios à sua vontade, tais como condições climáticas adversas, obstrução do sinal, indisponibilidade da operadora, falhas na infraestrutura de telecomunicações ou demais eventos de força maior. O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado por eventuais interrupções, degradação da qualidade da conexão ou indisponibilidade do serviço quando decorrentes das situações acima descritas

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.2 - O pagamento deverá ser realizado de forma integral, após entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, nas formas de PIX, ou espécie, ou transferência bancária, durante a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
6675	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.22_6678	Exposições, Congressos e Conferências

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor Geferson Antônio Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente contrato terá início em 09/09/2026 e término em 08/12/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para o CONTRATANTE;

7.1.2 - Empregar esforços técnicos para solucionar eventuais falhas;

7.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

7.1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

7.1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

7.1.6 - Instalar e testar todos os equipamentos até 01 (um) dia antes do início do evento;

7.1.7 - Manter equipe técnica durante o evento;

7.1.8 - Reservar-se o direito de divulgar até 05 (cinco) apoiadores durante a transmissão, e disponibilizar espaço para que o contratante divulgue seus apoiadores conforme necessidade.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

7.2.2 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

7.2.3 - Disponibilizar energia elétrica 220V exclusiva na cabine de transmissão (reboque) e nos pontos necessários para o funcionamento das câmeras;

7.2.4 - Fornecer alimentação integral para a equipe (três pessoas) de transmissão durante os dias de evento.

7.2.5 - Zelar pela integridade física dos equipamentos durante o evento.

7.2.6 - Garantir que os locais destinados à instalação e operação dos equipamentos, como casinha do narrador, casinha do juiz e secretaria (se aplicável), estejam em condições adequadas de uso, protegidos contra chuva e quaisquer intempéries que possam comprometer a segurança das pessoas e dos equipamentos.



CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO, ADIAMENTO E FORÇA MAIOR

8.1 - Em caso de cancelamento do evento por iniciativa do CONTRATANTE após a confirmação do presente contrato, ficam acordadas as seguintes condições:

8.1.1 - Caso o cancelamento ocorra antes da montagem dos equipamentos, será devido ao CONTRATADO o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, a título de reserva de data, indisponibilidade para outros eventos e custos administrativos;

8.1.2 - Caso o cancelamento ocorra após a montagem total ou parcial dos equipamentos, o valor contratado será devido integralmente, considerando os custos operacionais, logísticos e de mobilização da equipe.

8.1.3 - Em situações de força maior, tais como condições climáticas extremas, desastres naturais, interdição do local, quedas prolongadas de energia elétrica ou determinações de autoridades competentes que impossibilitem a realização do evento, as partes acordam que não haverá penalidades, ficando facultado o reagendamento mediante nova negociação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL GERADO

10.1 - O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a utilizar imagens, trechos da transmissão, vídeos, fotos e demais materiais audiovisuais gerados durante o evento, exclusivamente para fins de portfólio, divulgação institucional e promocional de seus serviços, em redes sociais, sites e materiais publicitários, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.2 - Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de setembro de 2026.

ALYSSON TCHERRY DE FREITAS - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal do Contrato

Matricula nº 958-0/1

MARILIA DA SILVA PORTO

Sec. Mun. de Turismo, Indústria,

Comércio, Cultura e Desporto

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes

CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena

CPF nº 033.388.360-82